



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6655 - Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021.

Divulgação: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021. **Publicação:** Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 344384

INSTRUÇÃO NORMATIVA 014/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCESSO 21.0.000044903-0

Estabelece normas para a emissão das manifestações jurídicas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO E A CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- 1) a necessidade de padronização das manifestações técnico-jurídicas produzidas no âmbito da PGM e de uniformização das praxes e dos fluxos dos Processos Administrativos;
- 2) a necessidade de revisão e atualização da Instrução Normativa 001/2013 e do Provimento 001/2019; e
- 3) as diretrizes do Decreto 20.745/2020, que regulamenta a Gratificação Global de Produtividade Técnico-Jurídica na Procuradoria-Geral do Município.

ESTABELECEM:

Art. 1º Consideram-se manifestações técnico-jurídicas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município:

- a) Súmulas Administrativas;
- b) Pareceres Coletivos;
- c) Pareceres Singulares;
- d) Informações jurídicas;
- e) Notas Técnicas; e
- f) Informações jurídicas referenciais.

Art. 2º Súmulas Administrativas são os enunciados aprovados pelo Conselho Superior da PGM, nos termos do Regimento Interno daquele Conselho e desta Instrução Normativa.

§ 1º Consideram-se Súmulas Administrativas as orientações jurídicas dirigidas à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, aprovadas pelo Procurador-Geral do Município, para consecução das políticas públicas locais, com a finalidade de uniformizar decisões.

§ 2º Estão aptos a requerer a elaboração de Súmulas o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, o Procurador-Geral do Município, o Corregedor-Geral, os Procuradores-Gerais Adjuntos, a Coordenação das Procuradorias Setoriais e Especializadas Autárquicas, a Coordenação da Central de Conciliações e os Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas, Autárquicas e Setoriais.

§ 3º As propostas de elaboração das Súmulas Administrativas deverão observar o seguinte procedimento:

I – identificada a matéria ou tema apto à edição de Súmula Administrativa, o proponente deverá abrir um Processo Administrativo específico, onde será anexado Relatório sobre as circunstâncias fáticas da questão, acompanhado das considerações jurídicas aplicáveis à espécie e da proposta do texto da Súmula;

II – o expediente será encaminhado às instâncias competentes para prévia manifestação e, estando em condições de discussão, o Processo seguirá, em prosseguimento, ao Conselho Superior da PGM para inclusão em pauta, na forma do art. 32 e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior da PGM.

§ 4º As Súmulas serão publicadas no Diário Oficial de Porto Alegre e disponibilizadas na *homepage* da PGM.

Art. 3º Pareceres Coletivos consistem em Pareceres Singulares submetidos ao Conselho Superior da PGM, que, em face da

relevância da matéria, devam orientar a atuação da Administração Municipal.

§ 1º A fim de garantir qualidade e certeza jurídica nas proposições técnico-jurídicas da PGM, serão submetidos ao Conselho Superior os Pareceres firmados por mais de um Procurador, os Pareceres que envolvam dissenso entre as orientações da Casa e as questões administrativas de grande impacto, bem como questões jurídicas mais complexas.

§ 2º Cabe ao Procurador-Geral, aos Procuradores-Gerais Adjuntos, à Coordenação das Procuradorias Setoriais e Especializadas Autárquicas e ao Corregedor-Geral identificar as hipóteses a que se refere o § 1º, instruir os Processos e indicar o Relator da matéria, a fim de que esta seja apreciada pelo Conselho Superior.

§ 3º Os Pareceres Coletivos deverão conter Ementa, Relatório, apreciação fundamentada (análise de precedentes na PGM, Marco Regulatório, Jurisprudência e Doutrina), bem como conclusões articuladas e organizadas por itens.

§ 4º Os Pareceres Coletivos aprovados pelo Procurador-Geral e homologados pelo Prefeito terão força normativa em todas as áreas da Administração Municipal, nos termos do art. 21 da Lei Complementar 701/2012.

§ 5º Somente novo Parecer Coletivo pode revisar anterior Parecer Coletivo.

Art. 4º Parecer Singular é a manifestação exarada por Procurador Municipal ao examinar questões jurídicas submetidas à PGM que requeiram fundamentação complexa, estudo de precedentes e conclusão jurídica articulada.

§ 1º Os pareceres singulares, após a homologação pelo Procurador-Geral, consubstanciam a orientação oficial da PGM.

§ 2º Os Pareceres Singulares deverão conter Ementa, Relatório, apreciação fundamentada (análise de precedentes na PGM, Marco Regulatório, Jurisprudência e Doutrina), bem como conclusões articuladas e organizadas por itens.

§ 3º Quando o posicionamento assumido no Parecer contrariar orientação adotada em precedente da Casa, o Parecerista deverá enfrentar fundamentadamente as razões que embasaram a orientação mais antiga.

§ 4º O Parecer será examinado pelo Chefe da Procuradoria Especializada e pelo PGA ou pela CPSEA, conforme área prolatora da manifestação.

§ 5º Homologado o Parecer pelo Procurador-Geral, o Processo será remetido à Biblioteca da PGM para providenciar a numeração e o registro da peça, bem como sua disponibilização para consulta na homepage da PGM.

Art. 5º As informações jurídicas são documentos opinativos que devem apresentar uma estrutura padrão, com cabeçalho (Ementa ou indicação do objeto ou, ainda, palavras-chave, interessados, número de Processo), introdução (envolve histórico ou Relatório), desenvolvimento (com razões e justificativas) e análise jurídica conclusiva (fecho opinativo).

§ 1º As informações jurídicas que envolverem matérias de grande impacto para a Administração Pública ou apresentarem potencial dissenso interpretativo ou doutrinário deverão ser encaminhadas à Chefia Imediata do Procurador, para homologação.

§ 2º A homologação da informação de que trata o § 1º deve constar no próprio Despacho, mediante assinatura disponibilizada no SEI (com o registro de "documento válido com a assinatura da Chefia").

§ 3º Em caso de divergência, a Chefia homologadora ou revisora deverá apontar os fundamentos de sua decisão com indicação expressa dos pontos e da extensão da divergência, acompanhada da exposição dos fundamentos jurídicos ou fáticos para tanto.

§ 4º Caso entenda que a consulta não foi integralmente respondida ou que a fundamentação da manifestação é insuficiente para sustentar as conclusões apresentadas, o Procurador-Chefe, o Procurador-Geral Adjunto ou o Coordenador das Procuradorias Setoriais e Especializadas Autárquicas poderá aditá-la em seu Despacho, indicando expressamente os pontos omitidos ou complementados.

Art. 6º Os Despachos de mero impulsionamento dos Processos e aqueles previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 5º desta IN não serão enquadrados em nenhum evento com pontuação na produtividade individual, vez que envolvem atividade integrante da pontuação genérica conferida pelo Decreto 20.745/2020 às Chefias.

Art. 7º As Notas Técnicas são manifestações que:

I - examinam e/ou orientam cumprimento de decisão judicial ou decisão da Câmara de Indenização Administrativa da PGM; e
II - encaminham pedido de dispensa recursal.

§ 1º As Notas Técnicas devem possuir numeração sequencial na PGM (com a indicação da Unidade de Trabalho prolatora da manifestação), e devem conter indicação do objeto (palavras-chave), Relatório e considerações técnico-jurídicas aplicáveis à espécie.

§ 2º As Notas Técnicas não deverão envolver questões rotineiras ou de mero encaminhamento ou impulsionamento do Processo.

Art. 8º As informações jurídicas referenciais são aquelas que analisam todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas, ou seja, são orientações gerais para casos concretos e repetitivos.

§ 1º As informações jurídicas referenciais deverão ter uma estrutura padronizada contendo cabeçalho (Ementa, interessados e número de Processo), introdução, desenvolvimento e conclusão.

§ 2º A emissão de informações jurídicas referenciais dispensa análise individualizada pelos Órgãos Consultivos da PGM, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

§ 3º Para a elaboração de informação jurídica referencial, devem ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) a existência de volume expressivo de Processos em matérias idênticas e recorrentes que, impactem, justificadamente, a atuação do Órgão Consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
b) a verificação de que a atividade jurídica exercida se restringe ao atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 4º As informações jurídicas de que trata este artigo deverão ser homologadas pela Chefia da Procuradoria Especializada ou Setorial bem como pelo Procurador-Geral Adjunto da área.

§ 5º Quando a informação jurídica referencial for originária de PMS ou PME Autárquica, o expediente também deverá ser remetido à Coordenação das Procuradorias Setoriais e Especializadas Autárquicas, para ciência e acompanhamento.

§ 6º Para fins de enquadramento nas regras do Decreto 20.745/2020, a elaboração da primeira manifestação jurídica referencial (ou seja, a manifestação que servirá como entendimento paradigmático para as mesmas situações de fato), deverá ser enquadrada como Informação (categoria CÓD. B3).

Art. 9º Havendo conflito de entendimentos entre Procuradorias Setoriais ou entre Procuradoria Setorial e Especializadas Autárquicas, cabe ao Chefe da Procuradoria Especializada competente emitir Juízo de Deliberação a ser submetido à Procuradoria-Geral Adjunta para homologação, e para a Coordenação das Procuradorias Setoriais e Especializadas Autárquicas, para ciência e acompanhamento.

Art. 10 As manifestações referidas nesta Instrução Normativa serão disponibilizadas em sistema de pesquisa próprio, distinto do SEI, gerenciado pela Biblioteca da PGM.

Art. 11 A Biblioteca da PGM arquivará em meio eletrônico todas as manifestações referidas nesta Instrução Normativa, conferindo-lhes o tratamento técnico adequado e observando a legislação nacional, estadual e municipal sobre arquivos públicos e gestão documental.

Art. 12 Todas as manifestações referidas nesta Instrução Normativa, com exceção das emitidas pela Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, deverão ser regularmente inseridas no e-PGM, com indicação expressa do número do respectivo SEI, sob pena de cancelamento da pontuação gerada no sistema.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 14 Fica revogada a IN 001/2013 – PGM e o Provimento 011/2019.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2021.

CRISTIANE DA COSTA NERY, Procuradora-Geral do Município em exercício.
CARIN SIMONE PREDIGER, Corregedora-Geral do Município substituta.



[Edição Completa](#)



[Imprimir](#)